

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcelo Campos Galuppo; Ricardo Marcelo Fonseca; Silvana Beline Tavares. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-161-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Arte e literatura. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Este Grupo temático apresenta artigos que exploram as interseções entre Direito, arte e literatura, revelando como diferentes categorias de análise dialogam na construção de sentidos sobre justiça, poder e subjetividade propondo abordagens sensíveis e críticas, que rompem com os limites tradicionais da dogmática jurídica.

Mario Cesar da Silva Andrade com o artigo “A guerra dos mundos: apontamentos críticos a partir das interfaces entre personalidade, sociedade e cultura” analisa criticamente o clássico da ficção científica “A Guerra dos Mundos”, do escritor britânico H. G. Wells, pela aplicação da tese dos três mundos, de Jürgen Habermas, a fim de identificar as potencialidades críticas dos aspectos subjetivos, culturais e sociais que se entrecruzam na obra.

”A interseção entre a justiça trágica de Édipo rei e a ideia de justiça em Nietzsche: a noção de igualdade e justiça que transpassa a convicção”, artigo de Ana Lucia Guarany Ribeiro Castro analisa a arte como instrumento de questionamento jurídico adotando como pano de fundo a pesquisa de Luiz Felipe Araújo Alves sobre A Ideia de Justiça em Nietzsche.

Ana Júlia Batista Gomes, Ana Maria Santos Lima e Miriam Coutinho De Faria Alves em “A mulher idosa em feliz aniversário: uma análise jusliterária da invisibilidade materna na velhice” analisa o conto Feliz Aniversário, de Clarice Lispector, com ênfase na invisibilidade da mulher idosa e nas interseções entre envelhecimento, maternidade e gênero.

O artigo de Leonardo Lani de Abreu e Eduardo Roberto Magnabosco Maia “A questão racial em “Benito Cereno” e o direito à liberdade de expressão literária” se vale da metodologia

Daniele Carvalho Da Silva e Jéssica Fachin com o artigo “Análise da obra de George Orwell 1984, com ênfase na ADPF n. 1143: violação do direito fundamental a privacidade, em decorrência de monitoramento secreto realizado por órgãos de inteligência a aparelhos digitais sem autorização judicial” analisam a utilização de tecnologias voltadas à espionagem (softwares secretos) por parte do Estado brasileiro, assimilando-as a uma estrutura de vigilância, com alta capacidade de violar direitos fundamentais, em especial, o da intimidade e privacidade.

O artigo “As moiras e a república: um estudo hermenêutico-retórico sobre direito e democracia” de Michael Lima de Jesus propõe uma reflexão hermenêutico-retórica sobre a crise democrática contemporânea, utilizando a tragédia de Édipo como metáfora para a condição do homo juridicus brasileiro.

Mateus Rodarte de Carvalho em “Entre a ficção e a justiça: a influência da rede globo de televisão na cultura jurídica e artística brasileira” investiga a influência da Rede Globo de Televisão na formação da cultura jurídica e artística brasileira ao longo de suas seis décadas de atuação.

A violência doméstica contra a mulher trata-se de um fenômeno histórico e estrutural, enraizado em padrões patriarcais que, ao longo dos tempos, legitimaram a subordinação e a dominação feminina, bem como naturalizaram práticas de controle e agressão. Questões trazidas por Daphini de Almeida Alves com o artigo “O ciclo da violência doméstica: uma análise jurídica a partir do filme “É assim que acaba””

Os autores Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva e Tereza Rodrigues Vieira propõe uma reflexão sobre aspectos históricos, bioéticos e jurídicos que envolvem a comunidade surda e as pessoas com deficiência auditiva no Brasil, tomando como referência o filme “No Ritmo do Coração” (2021), adaptação da obra francesa “La Famille Bélier”, com o artigo “O cinema como instrumento de inclusão e cidadania: o filme “No ritmo do coração” e os

Direito com as obras literárias a partir de um diálogo entre o belo, a ética e a justiça. O romance histórico, por seu turno, lança luz à história dos que foram relegados ao esquecimento e à marginalização.

Convidamos o leitor a mergulhar nestes textos, permitindo-se transitar pelos caminhos que entrelaçam as categorias de Direito, arte e literatura. Que as linguagens e sensibilidades trazidas por essa proposta provoque novos questionamentos para a compreensão dos diferentes campos para se pensar o Direito.

Desejamos, portanto, uma excelente leitura!

Silvana Beline

Marcelo Campos Galuppo

Ricardo Marcelo Fonseca

**A MULHER IDOSA EM FELIZ ANIVERSÁRIO: UMA ANÁLISE JUSLITERÁRIA
DA INVISIBILIDADE MATERNA NA VELHICE**

**THE ELDERLY WOMAN IN FELIZ ANIVERSÁRIO: A JUSLITERARY ANALYSIS
OF MATERNAL INVISIBILITY IN OLD AGE**

Ana Júlia Batista Gomes ¹

Ana Maria Santos Lima ²

Miriam Coutinho De Faria Alves ³

Resumo

Este artigo realiza uma análise jusliterária do conto Feliz Aniversário, de Clarice Lispector, com ênfase na invisibilidade da mulher idosa e nas interseções entre envelhecimento, maternidade e gênero. O objetivo central é investigar, sob a ótica jusliterária, como o conto expõe a marginalização da mulher idosa no contexto familiar, evidenciando sua invisibilidade social na velhice. A questão principal que norteia o estudo é como o conto aborda a invisibilização da mulher idosa nas relações familiares, a partir da hipótese de que o estudo jusliterário pode revelar lacunas na efetivação da proteção jurídica da mulher idosa, especialmente em relação aos seus direitos fundamentais, como a dignidade e a autonomia. A análise considera que, apesar de avanços normativos, como o Estatuto do Idoso e os preceitos constitucionais, persiste na prática um cenário de negligência e abandono. Conclui-se que o diálogo entre Direito e Literatura oferece uma perspectiva crítica, desvelando a realidade da mulher idosa como sujeito de direitos e promovendo uma reflexão sobre os estereótipos de gênero que perpetuam sua invisibilização e desvalorização na velhice.

Palavras-chave: Feliz aniversário, Clarice lispector, Mulher idosa, Maternidade, Jusliteratura

Abstract/Resumen/Résumé

This article offers a law and literature analysis of Clarice Lispector's short story Feliz Aniversário ("Happy Birthday"), focusing on the invisibility of elderly women and the intersections between aging, motherhood, and gender. The study investigates how the narrative portrays the marginalization of elderly women within the family sphere, revealing

structural gaps in the legal protection of elderly women, especially concerning their fundamental rights to dignity and autonomy. Despite legal advances, such as the Elderly Statute and constitutional safeguards, the persistence of neglect and abandonment is evident in practice. The article concludes that the intersection between Law and Literature provides a critical lens through which to challenge gender stereotypes and promote recognition of elderly women as subjects of rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Feliz aniversário, Clarice Lispector, Elderly woman, Motherhood, Law and literature

1 INTRODUÇÃO

O conto *Feliz Aniversário*, de Clarice Lispector é um dos treze contos da coletânea *Laços de Família*. A obra retrata uma mulher idosa isolada no seio familiar, invisibilizada por aqueles que antes dela dependiam. A personagem central, D. Anita, reflete a realidade social na qual mulheres, ao envelhecerem, perdem não apenas seu protagonismo familiar, mas também sua relevância social, evidenciando um ciclo de desvalorização feminina na terceira idade (Lispector, 2020).

A posição social do idoso é definida a partir de uma lógica que considera tanto suas limitações físicas quanto sua bagagem de experiências, sendo moldada pelas expectativas e concepções sociais que lhe são atribuídas; ao mesmo tempo, a forma como o indivíduo envelhece é influenciada pelas representações e atitudes práticas e ideológicas da sociedade diante da velhice (Beauvoir, 2024). Esse processo de apagamento, em especial, da mulher idosa é produto das estruturas sociais que sustentam papéis de gênero naturalizados na juventude, como os de mãe e cuidadora.

Considerando os aspectos jurídicos, embora existam mecanismos normativos como o Estatuto do Idoso que asseguram direitos fundamentais à população idosa, sua efetividade é condicionada por aspectos culturais que continuam a perpetuar socialmente, como a valorização da mulher apenas enquanto jovem, servil e esteticamente aceitável. Na velhice, a mulher torna-se um sujeito que necessita de cuidados, uma presença incômoda tanto no espaço público quanto no âmbito familiar.

Este artigo propõe analisar, sob a perspectiva jusliterária, como o conto *Feliz Aniversário*, de Clarice Lispector, revela a marginalização da mulher idosa no núcleo familiar, evidenciando a invisibilidade social feminina na velhice. Além disso, podem ser indicados como objetivos específicos: a) investigar por meio da jusliteratura a representação da maternidade no conto escolhido, considerando aspectos de gênero e envelhecimento; b) relacionar a invisibilidade da matriarca à marginalização jurídica e social das mulheres idosas.

A obra mencionada discute a interseção das problemáticas de gênero no envelhecimento, especialmente no que tange à proteção jurídica da mulher idosa. Neste sentido, a pesquisa se justifica pela necessidade de reflexão jurídica acerca da mulher idosa, que, por muitas vezes, é negligenciada, especialmente no âmbito familiar. A interlocução entre o Direito e a Literatura manifesta-se na capacidade de construir ou desconstruir elementos simbólicos, o que permite novas interpretações sobre o imaginário de direitos

veiculado nas narrativas literárias (Alves, 2013), neste caso propõe-se compreender a condição da mulher idosa no âmbito familiar para além do texto normativo.

O artigo questiona de que forma o conto Feliz Aniversário debate a invisibilização da mulher idosa nas relações familiares a partir da hipótese de que através do estudo jusliterário pode-se evidenciar lacunas na efetivação da proteção jurídica da mulher idosa, com foco nos direitos fundamentais femininos, como a sua dignidade e autonomia.

A metodologia escolhida se apoia em uma abordagem qualitativa e interdisciplinar. Utiliza-se como referência o método hermenêutico fenomenológico com aportes de análise do discurso.

Para alcançar os objetivos traçados, foram desenvolvidas três etapas metodológicas. A primeira etapa consiste em uma revisão bibliográfica que discute o envelhecimento, o direito à dignidade das pessoas idosas e as desigualdades de gênero nas dinâmicas familiares, além de textos que tratem da aproximação entre Direito, Arte e Literatura. A segunda etapa se dedicou à análise jusliterária do conto Feliz Aniversário. Já a terceira etapa tratou-se de estudo documental apenas da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Deve-se pontuar que todas as etapas ao longo dos capítulos são abordadas conjuntamente, a fim de aprimorar a abordagem interdisciplinar.

O primeiro capítulo estuda, por meio da jusliteratura o conto Feliz Aniversário. São abordados temas como: a intersecção do Direito e Literatura, os aspectos simbólicos e literários da maternidade e da velhice, com ênfase na personagem da D. Anita, debatendo sua posição na família e na sociedade. O segundo capítulo, no entanto, aborda a invisibilidade social da mulher idosa, estabelecendo um paralelo jurídico com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) especificamente.

2 DIREITO, LITERATURA E ENVELHECIMENTO

A abordagem do direito na literatura, como perspectiva teórica, destaca a construção de um imaginário nos textos literários, aprofundando a compreensão da sociedade e de seus discursos de poder (Alves, 2013). A literatura é uma experiência de crítica social que serve de fundamento de debate para a construção de novos saberes jurídicos através da percepção da narrativa.

No caso do conto a ser estudado, a literatura se torna uma expressão emocional que estabelece um diálogo com o leitor (Teixeira, 2012). O jurista leitor, ao deparar com uma obra tem à sua disposição o duplo horizonte de percepção (Gadamer, 1997).

Conforme Eco (1972), o artista traduz sua personalidade e reflete as constantes de sua época e ambiente. A arte, nutrida pela civilização, interpreta a realidade de acordo com a visão pessoal do artista, revelando as raízes históricas de seu contexto.

Sartre (2004) entende que a literatura pode ser compreendida como a expressão subjetiva de uma sociedade em constante transformação. Nesse contexto de revolução permanente, ela teria o potencial de ultrapassar a oposição entre dizer e fazer, palavra e ação. De forma semelhante expõe Ost, uma vez que entre o "tudo vale" da literatura e o "ter que" do Direito, existe uma relação de confronto e interação (Ost, 2006)

A interação com a Literatura confere ao Direito um componente transformador, uma vez que a lei rejeita o devir, não sendo expressão de forma social autônoma. É difícil conceber o uso do Direito como um formador eficaz do sentido democrático de uma sociedade se ele não reconhece o valor construtivo do conflito, se oculta, em nome de uma igualdade meramente formal, as desigualdades econômicas e culturais, e se ignora que a lei sempre reflete interesses e práticas de poder (Warat, 1994).

O ideal de justiça, ocasionado pela percepção singular de cada litígio, se aproxima por essa interdisciplinaridade, que desperta uma prática de reflexão social e revela a importância da memória cultural como um elemento crucial no processo de leitura (Gomes, 2010).

A literatura clariceana dialoga com a condição feminina na sociedade brasileira, especialmente quando analisada a partir de perspectivas sociológicas, culturais e psicanalíticas. A construção das personagens femininas se articula com a noção de sujeito de direitos à medida que essas figuras literárias ganham voz e consciência sobre suas experiências e os estigmas que carregam, estabelecendo vínculos entre categorias identitárias e as estruturas jurídicas atuais (Alves, 2013).

Neste sentido, a mulher e a velhice — aspectos centrais deste trabalho — se revelam através da narrativa a conjuntura histórico-social da marginalização feminina, bem como as problemáticas sociais enfrentadas pelos idosos. A partir da literatura de Clarice Lispector se evidencia como o feminino é vivenciado de forma complexa e muitas vezes silenciado pelas estruturas jurídicas, que tendem a neutralizar ou aprisionar a identidade feminina em categorias legais que ignoram sua singularidade e perspectiva de gênero (Alves, 2013). A seguir se discute como a velhice, especialmente a da mulher, é marcada por exclusões e silenciamentos que atravessam tanto o espaço familiar quanto o social.

2.1 A VELHICE MATERNA EM FELIZ ANIVERSÁRIO: UMA LEITURA JUSLITERÁRIA

O conto *Feliz Aniversário* de Clarice Lispector (2020), retrata a convivência familiar ambientada na festa de aniversário de 89 anos da matriarca da família, D. Anita. A presença no encontro familiar, no entanto, é marcada pela obrigação de comparecer à festividade. A narrativa demonstra a falta de conexão entre os familiares, revelando a passagem do tempo e a solidão na velhice, que se reflete na personagem da aniversariante.

Embora seja a aniversariante, a presença de D. Anita remete a solidão, amargura e frustrações. A matriarca, em grande parte da narrativa, apenas observa as relações familiares se desenrolarem e permanece quase imóvel, com olhar frio e sem emoção. A personagem não interage ativamente, apenas suporta a presença dos familiares, sem demonstrar qualquer prazer pela festa.

A velhice da mãe provoca repulsa aos filhos e convidados de D. Anita, que a ignora em sua festa e não considera a sua existência. A centralidade das conversas se estabelece na juventude (filhos e noras), e os mais velhos tornam-se corpos invisíveis, fragmentados pela idade, não reconhecidos como iguais.

Beauvoir (2024) observa que, salvo raras exceções, o idoso é visto como alguém que não realiza mais nenhuma ação significativa. O tempo o encaminha para uma morte que não é fruto de um projeto ou escolha, o que o torna, aos olhos dos indivíduos ainda ativos, uma figura estranha e distante, com a qual não conseguem se identificar. A autora ainda destaca que a velhice provoca uma repulsa quase instintiva, sendo rejeitada como forma de autodefesa, justamente porque ela deixa de compartilhar da cumplicidade com os projetos humanos que antes uniam os sujeitos entre si

A sutileza da desigualdade com a qual a velhice é tratada aparece logo no início do conto:

E, para adiantar o expediente, vestira a aniversariante logo depois do almoço. Pusera-lhe desde então a presilha em torno do pescoço e o broche, borrifara-lhe um pouco de água-de-colônia para disfarçar aquele seu cheiro de guardado — sentara-a à mesa. E desde as duas horas a aniversariante estava sentada à cabeceira da longa mesa vazia, tesa na sala silenciosa. (Lispector, 2020, p. 52)

Ao senta-la “tesa à cabeceira da mesa vazia na sala silenciosa” (Lispector, 2020, p. 52), desde as duas horas da tarde, a idosa se torna uma figura imobilizada e silenciada, à espera de uma celebração que não a inclui verdadeiramente, expondo-a ao invisível familiar.

A passividade da personagem em relação à família é retomada no trecho “os músculos do rosto da aniversariante não a interpretavam mais, de modo que ninguém podia saber se ela estava alegre. Estava era posta à cabeceira. Tratava-se de uma velha grande, magra, imponente e morena. Parecia oca” (Lispector, 2020, p. 53). O impacto da impossibilidade de expressar emoções reduz a subjetividade da idosa, que torna-se inacessível aos convidados. Neste caso, não ganha um lugar de destaque na festa, mas sim como um adereço da cerimônia. Sua presença converte-se no vazio apesar da sua presença física. Ao ser representada como oca, D. Anita representa o silêncio do corpo, o rompimento com a juventude, e consequentemente da passividade.

Clarice utiliza o silêncio como elemento simbólico para representar o aprisionamento dessas mulheres (Nunes, 2021; Silva, 2017). Neste caso, o silêncio remete a prisão do corpo envelhecido, que está fragmentado e carrega a invisibilidade social. O corpo envelhecido vira sinônimo de repugnância aos olhos familiares, que apesar de vê-la como autoridade, a rechaçam da conversa e da opinião diante da própria existência. O ritual familiar é apenas uma simulação de afeto: a matriarca é excluída das conversas e desconsiderada como sujeito.

A percepção da matriarca como indivíduo ocorre apenas quando seu nome é proferido por uma vizinha que em meio aos parabéns grita o nome de D. Anita. Até então, era retratada apenas pelos seus papéis familiares, de mãe, sogra e avó.

A confusão entre os convidados na hora dos parabéns, que alguns cantam em português e outros em inglês, reforça a ideia de uma convivência sem comunicação, em que a intersubjetividade familiar está pautada na falta de compreensão, todos partilham o espaço, mas não a convivência.

Neste momento da narrativa, Clarice, com sutileza revela a lógica social que valoriza a potência do novo e descarta silenciosamente o que já não é produtivo, transformando o gesto do sopro numa verdadeira metáfora geracional de apagamento e substituição. Hoje, ainda é comum a associação do envelhecimento à inutilidade e à falta de valor, o que reforça discursos sociais marcados pelo desejo, consciente ou inconsciente, de descarte e desvalorização do velho, em favor da valorização do novo como algo superior (Ramos, 2013).

Entretanto, a previsibilidade da velhice é rompida em um momento de força inesperada:

E de súbito a velha pegou na faca. E sem hesitação, como se hesitando um momento ela toda caísse para a frente, deu a primeira talhada com punho de assassina.
— Que força, segredou a nora de Ipanema, e não se sabia se estava escandalizada ou agradavelmente surpreendida. Estava um pouco horrorizada.

— Há um ano atrás ela ainda era capaz de subir essas escadas com mais fôlego do que eu, disse Zilda amarga. (Lispector, 2020, p. 55-56)

O gesto da talhada no bolo, indica o contraste com a previsibilidade da velhice. O gesto, além de ser entendida como ato violento, rompe também com o papel esperado da mulher idosa: a passividade. As reações à sua atitude, tanto da nora quanto de Zilda, revelam as tensões geracionais e a expectativa social sobre os corpos envelhecidos: espera-se o silêncio (Lispector, 2020).

O ato de cuspir no chão causa uma nova reação dos convidados:

— Mamãe! gritou mortificada a dona da casa. Que é isso, mamãe! gritou ela passada de vergonha, e não queria sequer olhar os outros, sabia que os desgraçados se entreolhavam vitoriosos como se coubesse a ela dar educação à velha, e não faltaria muito para dizerem que ela já não dava mais banho na mãe, jamais compreenderiam o sacrifício que ela fazia. — Mamãe, que é isso! — disse baixo, angustiada. — A senhora nunca fez isso! — acrescentou alto para que todos ouvissem, queria se agregar ao espanto dos outros, quando o galo cantar pela terceira vez renegará tua mãe. Mas seu enorme vexame suavizou-se quando ela percebeu que eles abanavam a cabeça como se estivessem de acordo que a velha não passava agora de uma criança. — Ultimamente ela deu pra cuspir, terminou então confessando contrita para todos. Todos olharam a aniversariante, compungidos, respeitosos, em silêncio. (Lispector, 2020, p. 57-58)

Um dos aspectos centrais do conto é a forma como o cuidado é representado. A única filha mulher, Zilda, é quem assume a responsabilidade pela mãe. Mesmo a matriarca tendo vários filhos homens, coube a filha mulher a indicação, reafirmando a naturalização do papel feminino no trabalho de cuidado, especialmente no âmbito familiar. A família enquanto microssistema da sociedade, reproduz papéis sociais definidos, em que as mulheres são destinadas ao cuidado dos mais velhos.

Neste ponto, a dona da casa em que acontece a festa, Zilda, é dominada por um misto de vergonha, revolta e desespero. O gesto da mãe — cuspir no chão — quebra com o decoro esperado de uma ocasião social e a expõe diante dos convidados. O interesse no julgamento dos convidados reacende o papel de cuidadora a ela dado. As aparências que se esperam da filha a incube na injustiça em educar a idosa tardiamente, sendo responsável pela sua higiene e pelo controle das atitudes da mãe.

O modo como Zilda tenta controlar a situação (“Mamãe, que é isso!”) mostra tanto uma tentativa de contenção quanto de encenação: ao dizer alto que "a senhora nunca fez isso!", ela busca remodelar a própria imagem de cuidadora diante dos outros. Demonstra, também, a culpa latente e o reconhecimento de que está, de fato, renunciando à mãe naquele momento (Lispector, 2020, p. 57-58).

Todavia o olhar dos convidados muda diante da situação, antes julgadores, neste momento a olham para a aniversariante com uma nova lente — "compungidos, respeitosos, em silêncio" (Lispector, 2020, p. 58). Ou seja, o escândalo no olhar da filha, se dissolve na percepção social que infantiliza a velha, reduzindo-a a uma figura quase sagrada na sua decadência: uma criança frágil, merecedora de compaixão.

D. Anita rompe com a idealização da maternidade e reflete sobre a sua descendência no trecho:

[...] Mas, piscando, ela olhava os outros, a aniversariante. Oh o desprezo pela vida que falhava. Como?! como tendo sido tão forte pudera dar à luz aqueles seres opacos, com braços moles e rostos ansiosos? Ela, a forte, que casara em hora e tempo devidos com um bom homem a quem, obediente e independente, ela respeitara; a quem respeitara e que lhe fizera filhos e lhe pagara os partos e lhe honrara os resguardos. O tronco fora bom. Mas dera aqueles azedos e infelizes frutos, sem capacidade sequer para uma boa alegria. Como pudera ela dar à luz aqueles seres risonhos, fracos, sem austeridade? O rancor roncava no seu peito vazio. Uns comunistas, era o que eram; uns comunistas. Olhou-os com sua cólera de velha. Pareciam ratos se acotovelando, a sua família.

Incoercível, virou a cabeça e com força insuspeita cuspiu no chão. (p. 57)

A idealização familiar é retomada na perspectiva da matriarca diante de sua família. A conjuntura de comentários amargos e que indicam desprezos aos “seres opacos”, seus filhos. A tradição de perpetuar seus ensinamentos aos mais novos foi rompida pelo ressentimento de ter tido filhos “frutos azedos”, ou seja, uma parte de um mundo que ela não compreende e nem aceita. Essa mulher, deslocada no tempo e na própria família, se desilude com os valores e na continuidade daqueles que dela descendem.

Elisabeth Badinter (1985), ao refletir sobre o amor materno, indica que a sociedade impõe a inatividade de tal sentimento. O amor que acompanha a maternidade, segundo a sociedade, estaria inscrito desde toda a eternidade na natureza feminina. Qualquer desvio em relação à norma tende a ser interpretado como uma anomalia, uma falha a ser corrigida. A mãe que demonstra indiferença não é apenas vista como exceção, é tratada como uma afronta à própria natureza, o exemplo máximo do que é considerado anormal.

Ao romper com o ideal materno, D. Anita revela sua recusa em corresponder às expectativas sociais da maternidade amorosa, desestabiliza o imaginário familiar e desafia os moldes culturais que atribuem à mulher um papel essencialmente afetivo e cuidador. Ao não reconhecer nos filhos uma continuidade legítima de si, a matriarca põe em crise não apenas o vínculo maternal, mas também a lógica que sustenta o “mito da família harmoniosa” (Lispector, 2020).

A família burguesa trouxe consigo uma nova configuração dos papéis sociais, especialmente no que diz respeito à posição da mulher dentro do lar, como destaca D’Incao (2015):

[...] a emergência da família burguesa, ao reforçar no imaginário a importância do amor familiar e do cuidado com o marido e com os filhos, redefine o papel feminino e ao mesmo tempo reserva para a mulher novas e absorventes atividades no interior do espaço doméstico. Percebe-se o endosso desse papel por parte dos meios médicos, educativos e da imprensa na formulação de uma série de propostas que visavam “educar” a mulher para o seu papel de guardiã do lar e da família - a medicina, por exemplo, combatia severamente o ócio e sugeria que as mulheres se ocupassem ao máximo dos afazeres domésticos. Considerada base moral da sociedade, a mulher de elite, a esposa e mãe da família burguesa deveria adotar regras castas no encontro sexual com o marido, vigiar a castidade das filhas, constituir uma descendência saudável e cuidar do comportamento da prole (D’Incao, 2004, p. 192)

A tradição, seguida à risca pela matriarca, é condição de reconhecimento aos seus filhos. O olhar de desgosto revela a indiferença à descontinuidade dos costumes e do rompimento do tronco e seus frutos, o que gera o rancor no seu peito vazio (Lispector, 2020, p. 57). Tal percepção põe à prova o pensamento de Beauvoir (2024) que entende que é o passado que sustenta o indivíduo, pois é por meio das marcas que ele deixou que se pode compreendê-lo. Para aquele que está insatisfeito com sua situação atual, o passado torna-se apenas mais um motivo de amargura e uma razão a mais para lamentar o presente.

Além de expor a exclusão social da mulher idosa, o conto Feliz Aniversário constrói um universo simbólico, no qual a maternidade, o corpo e o tempo revelam a invisibilidade. É a partir dessa perspectiva simbólica que se desenvolve a próxima seção.

2.1.1 SIMBOLISMOS DA INVISIBILIZAÇÃO

Segundo Gilbert Durand (1993), a mulher é concebida simbolicamente como uma figura dotada de dupla natureza, tanto criadora de sentido quanto receptáculo desse mesmo sentido — assim como o próprio símbolo. Essa ambivalência, que a torna simultaneamente ativa e passiva, confere à feminilidade o papel de mediadora simbólica por excelência.

Neste sentido, todo simbolismo pode ser compreendido como uma forma de gnose, ou seja, um processo de mediação do sentido que se realiza por meio de um conhecimento concreto e vivido, enraizado na experiência sensível e não apenas na abstração racional. Neste caso, a maternidade é uma expressão simbólica de origem, criação e cuidado, apreendido também pela vivência e pelo sentido (Durand, 1993).

Desde cedo, a mulher é ensinada a acreditar que seu destino é gerar filhos, e a maternidade lhe é apresentada como algo grandioso. Os desconfortos de sua condição, tais quais a menstruação, doenças ou as tarefas domésticas, são justificados por esse suposto privilégio de dar à luz. Mas para o homem o filho deixa de ser um bem precioso, especialmente por conta de sua prioridade laboral. A maternidade nesse caso, perde seu caráter sagrado e passa a ser vista como algo incômodo e dispensável, um dos fardos associados à feminilidade (Beauvoir, 2009).

Na velhice, o corpo feminino tende a carregar tal concepção histórico cultural, o que neste caso se encontra na maneira em que a protagonista tende a perpetuar a tradição familiar. A sua sinceridade para com o exercício da maternidade a arrebatada, reprime e engessa.

A partir de uma estética jusliterária Clariciana observa-se que a velhice em *Feliz Aniversário*, retrata uma forma de existência que carrega em si a situação de uma matriarca, calada e quase imóvel, causa aos outros o desconforto com o envelhecimento, a decadência e a morte. Ou seja, seu corpo presente torna-se linguagem (Lispector, 2020).

Merleau-Ponty (1999), ao explicar sua fenomenologia, entende que o corpo expressa a sua existência e não se objetifica. O sujeito, neste sentido, é uma existência aberta ao outro e a sua percepção. Lispector (2020) demonstra o que Merleau-Ponty (1999) propõe: o corpo é sentido, gesto, silêncio, vibração. Ele comunica o que a linguagem falada não alcança. A festa, nesse caso, torna-se um rito de passagem, o qual se lembra de que o tempo transforma e se transpõe nas rugas, nos silêncios e nos gestos.

Para tanto, Clarice utiliza o silêncio como símbolo de retratação do enclausuramento da verdade subjetiva da personagem, que se distancia através do distanciamento criado pelo cuidado familiar. Gotlib (2021) aponta que no silêncio que o crítico encontra a possibilidade de traduzir aquilo que considera essencial na obra de Clarice Lispector: a percepção daquilo que não pode ser alcançado, dito ou narrado. A mudez da matriarca, as críticas veladas e sua presença desconcertante funcionam como uma denúncia das pressões simbólicas que recaem sobre a figura materna e do pouco espaço que lhe resta para ser algo além da mãe idealizada.

Nesse panorama, a velhice retratada no aniversário de D. Anita expõe o vazio, o incômodo e o deslocamento. Ao entoar tal vivência, Clarice rompe com o pensamento cultural tradicional da velhice como experiência e o substitui colocando por uma representação de mera tolerância (Ramos, 2013). Nesse sentido, o conto contrapõe o entendimento de Durand sobre a imaginação simbólica, que ele define como “[...] negação vital, negação do nada da morte e do tempo” (Durand, 1993, p. 97). A ruptura de afeto na narrativa de Lispector

transforma a festa de aniversário, esvaziada de afeto, não como uma celebração da vida, mas como sobrevivência.

Paradoxalmente, a matriarca é colocada como figura central de uma comemoração familiar, mas, está totalmente à margem das relações que a cercam. A festa é, em teoria, para ela, mas sua presença é quase ornamental, relegada à inutilidade social. Os convidados não conseguem vê-la como símbolo de união familiar, não a consideram como um indivíduo, nem ao menos seus filhos a reconhecem como mulher-mãe. Isso se revela nos gestos e nos presentes recebidos:

Alguns não lhe haviam trazido presente nenhum. Outros trouxeram saboneteira, uma combinação de jérsei, um broche de fantasia, um vasinho de cactos — nada, nada que a dona da casa pudesse aproveitar para si mesma ou para seus filhos, nada que a própria aniversariante pudesse realmente aproveitar constituindo assim uma economia: a dona da casa guardava os presentes, amarga, irônica. (Lispector, 2020, p. 53-54).

O afeto, enquanto elemento da relação familiar, se manifesta como um ato esporádico e estranho aos corpos familiares, como Lispector demonstra em “a aniversariante recebeu um beijo cauteloso de cada um como se sua pele tão infamiliar fosse uma armadilha” (Lispector, 2020, p. 60). O corpo velho que se despedaça, a pele gasta e não mais vista com o devido valor em D. Anita revela o abismo entre a juventude e a velhice.

Em *A Velhice* (2024), de Simone de Beauvoir, a autora destaca que mesmo quando o idoso enfrenta com resignação os desafios da velhice, essas limitações o afastam do mundo e impõem restrições às suas ações, exigindo cautela e escolhas conscientes. Nesse contexto, ser velho passa a significar uma luta constante contra a própria velhice, pois, para não sucumbir, é preciso resistir ativamente aos seus efeitos. Assim, viver deixa de ser algo natural e passa a ser um esforço permanente — eis a dura realidade da condição dos idosos

2.2. GÊNERO E VELHICE: INTERSECÇÕES DE EXCLUSÃO E SILENCIAMENTO

Na modernidade, a velhice feminina está associada à perda do papel socialmente valorizado de reprodutora (Beauvoir, 2009). Dependendo do contexto social em que está inserida, a mulher idosa pode experimentar diferentes consequências dessa fase da vida, como apoio afetivo ou sobrecarga, a depender das relações familiares construídas e da personalidade dos filhos. Por outro lado, a velhice pode representar uma libertação de certos controles sociais relacionados à reprodução, que marcaram sua juventude, bem como uma revisão de

conceitos e experiências. Como observa Silveira (2022), mulheres e homens idosos vivem processos de envelhecimento distintos, marcados pela desigualdade de gênero.

Neste sentido, Beauvoir (2024) aponta que a posição ocupada pelos idosos no âmbito familiar é um reflexo direto do lugar que o Estado lhes atribui na estrutura social. As sociedades historicamente constituídas são dominadas pelos homens, para as mulheres, sejam jovens ou idosas, há a disputa em algum grau de autoridade no âmbito privado, mas, na esfera pública, continuam sendo tratadas como eternas menores. Em contraste, a posição social dos homens se transforma com o passar do tempo, indicando uma diferença fundamental na forma como os gêneros experienciam o envelhecimento.

A invisibilização da mulher idosa retoma a concepção de velhice que Simone de Beauvoir indica na sua obra *O segundo sexo* (2009):

Enquanto ele envelhece de maneira contínua, a mulher é bruscamente despojada de sua feminilidade; perde, jovem ainda, o encanto erótico e a fecundidade de que tirava, aos olhos da sociedade e aos seus próprios olhos, a justificação de sua existência e suas possibilidades de felicidade: cabe-lhe viver, privada de todo futuro, cerca de metade de sua vida de adulta. (Beauvoir, 2009, p. 696)

Além disso, segundo a autora, a chamada "idade perigosa" está associada a certas perturbações orgânicas, mas o que realmente lhes confere relevância é o valor simbólico que carregam. Destaca que a crise é menos intensa para as mulheres que não depositaram grande importância em sua feminilidade. Todavia, a mulher, ao envelhecer, perde seu valor social, uma vez que não pode procriar (Beauvoir, 2009). No conto *Feliz Aniversário*, a feminilidade é simbolizada através da maternidade, que é o elo que enlaça todos os parentes na festividade, e ao mesmo tempo é marginalizada por seus próprios filhos, que não demonstram consideração, e, especialmente afeto com a mãe, o vínculo formador da família (Dias, 2016).

Sob essa perspectiva, na ótica jurídica esse quadro também se revela desafiador. Embora o Estatuto do Idoso garanta direitos fundamentais à população idosa, sua aplicação esbarra em uma cultura que valoriza a mulher pela aparência, juventude e capacidade de cuidado. Quando ela já não se encaixa nesses padrões, torna-se invisível — tanto no espaço público quanto no privado.

Em regiões como a América Latina, a marginalização se acentua, haja vista que os avanços relacionados ao reconhecimento do cuidado como direito e como questão de política pública ocorrem de forma lenta. A responsabilidade pelo cuidado segue majoritariamente atribuída às famílias, recaindo, sobretudo, sobre as mulheres, que enfrentam desigualdades marcantes na divisão entre trabalho remunerado e não remunerado, bem como nas relações de

gênero. Apesar do progresso normativo, persiste a ideia de que o cuidado é um encargo familiar — e, em especial, feminino (Dal Prá; Miotto; Wiese, 2023).

É nesse ponto que a interseccionalidade entre gênero e idade se revela indispensável para a compreensão da opressão vivida pelas mulheres idosas. Elas enfrentam uma forma específica de exclusão que não é completamente abrangida por políticas voltadas unicamente ao envelhecimento. Mesmo dentro das próprias famílias — lugar onde o cuidado deveria ser garantido — a mulher idosa é, muitas vezes, vista como alguém que já “cumpru seu papel”, sendo empurrada à margem das decisões, do convívio e do afeto.

Como discute Badinter (2024), o destino social imposto às mulheres como cuidadoras e mães acaba por comprometer sua autonomia. Especialmente na velhice a rejeição acontece quando passam a ser vistas como dependentes, e não mais como produtoras de cuidado ou afeto. Surge, então, uma pergunta inevitável: quem cuida de quem cuida?

Essa exclusão silenciosa da mulher, que outrora foi cuidadora de todos, indica a marginalização, o abandono e a negligência. Refletir sobre o envelhecimento feminino exige uma análise crítica dos padrões de gênero que moldam as relações sociais desde a juventude. A mulher envelhece em uma sociedade que, desde cedo, a condiciona à submissão e ao apagamento. Na velhice, essas marcas se aprofundam, gerando um ciclo de exclusão simbólica, afetiva e material.

Desta forma, a articulação entre o Direito e a Literatura se manifesta na medida em que o texto literário permite construir ou desconstruir símbolos e significados sociais, abrindo espaço para novas interpretações sobre o imaginário de direitos que ali se inscreve (Alves, 2013). O esvaziamento simbólico da figura materna na velhice se aprofunda no conto Feliz Aniversário, que será analisado no próximo capítulo sob uma perspectiva jusliterária, com foco nas experiências de marginalização e invisibilidade da mulher idosa.

Assim, se por um lado a obra literária expõe os elementos simbólicos da marginalização, por outro, essa realidade também se manifesta de forma concreta no campo jurídico. A seguir, analisam-se os limites e avanços da proteção legal à mulher idosa no Brasil, especialmente a partir do Estatuto do Idoso.

3 A (IN)VISIBILIDADE DA MULHER IDOSA NO ÂMBITO JURÍDICO

À época da publicação da primeira edição da obra *Laços de Família*, em 1960, a proteção jurídica para as pessoas idosas no Brasil era escassa, revelando-se, em grande parte,

insuficiente. Embora alguns dispositivos legais fossem relacionados à população idosa, não havia um arcabouço normativo específico voltado às suas necessidades.

Neste contexto, a Constituição Federal de 1988 representou um avanço jurídico ao reconhecer os idosos como sujeitos de direitos. O artigo 230¹, dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar (Brasil, 1988). Quando uma dessas instituições não possui condições de garantir sozinha os direitos da população idosa, cabe às demais suprir a demanda com os recursos de que dispõem (Ramos, 2013). No entanto, na prática, essa atuação compartilhada é rara, sobretudo porque determinados atores estatais colocam barreiras ao cumprimento de suas responsabilidades com relação à população idosa. (Ramos, 2013).

Dessa forma as políticas implementadas serão ineficazes se não considerarem contextos familiares desestruturados, nos quais os idosos estão desamparados. É nesse cenário que se revela indispensável a disponibilização de serviços, equipamentos e profissionais capacitados para suprir necessidades que a família não consegue atender (Ramos, 2013). A Constituição Federal de 1988, ao prever que a proteção da pessoa idosa é dever compartilhado entre a família, a sociedade e o Estado, reforça a importância de garantir sua dignidade, bem-estar e participação ativa na comunidade, assegurando, assim, os direitos sociais (Ramos, 2013; Santin, 2013).

Os direitos sociais desempenham um papel crucial ao legitimar o direito de exigir que o Estado atue de forma ativa na sociedade e na economia, com o objetivo de reduzir desigualdades e assegurar a promoção da justiça social (Santin, 2013). Neste sentido, a promulgação do Estatuto do Idoso, em 1º de outubro de 2003, consolidou uma nova perspectiva na garantia dos direitos sociais, ao ampliar os direitos anteriormente previstos e ao dispor a garantia dos direitos fundamentais dos idosos, o que possibilitou uma nova compreensão do ordenamento jurídico brasileiro: o envelhecimento passou a ser reconhecido como um direito e não como um destino inevitável.

Diferentemente, Simone de Beauvoir (2024) explica que anteriormente o idoso foi concebido como uma carga, tratado à margem da sociedade:

O velho, enquanto categoria social, nunca interveio no percurso do mundo. Enquanto conserva uma eficácia, ele permanece integrado à coletividade e não se distingue dela: é um adulto macho de idade avançada. Quando perde suas

¹ Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (Brasil, 1988).

capacidades, aparece como outro; torna-se, então, muito mais radicalmente que a mulher, um puro objeto; ela é necessária à sociedade; ele não serve para nada: nem valor de troca, nem reprodutor, nem produtor, não passa de uma carga (Beauvoir, 2024, p. 99-100)

O Estatuto do Idoso, todavia, busca garantir envelhecimento digno, assegurando o respeito à dignidade, à liberdade e à participação ativa da pessoa idosa na vida familiar e social. De acordo com o artigo 2º da referida lei “a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana [...]”, o que implica o reconhecimento de sua plena condição de sujeito de direitos (Brasil, 2003).

Embora a maioria dos idosos resida com seus familiares, é nesse mesmo ambiente que frequentemente têm sua dignidade mais vulnerabilizada, sendo submetidos a diferentes formas de violência, como psicológica, financeira e física (Ramos, 2013). Isso se deve às profundas desigualdades sociais e econômicas ainda presentes no Brasil, observa-se que os preceitos constitucionais voltados à promoção dos direitos fundamentais, ainda não foram plenamente efetivados (Ramos, 2013).

Essa percepção encontra reflexo no conto analisado, especialmente quando se problematiza a percepção dos convidados da velhice D. Anita. O envelhecer esbarra na falta de reconhecimento da dignidade da idosa, que como a sua categoria, são entendidos como distintos (Beauvoir, 2024).

A dignidade da pessoa humana, como valor central do constitucionalismo brasileiro, deve nortear a aplicação das normas de proteção, especialmente no que se refere à pessoa idosa. A dignidade segundo Moraes (2003) é:

[...] A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos (Moraes, 2003, p. 41)

Complementando essa visão, Lopes (2014) afirma que a dignidade humana não se restringe aos direitos individuais tradicionais, devendo abarcar também os direitos sociais, incluindo o direito ao afeto. Este sentimento, segundo a autora, é o que estrutura o vínculo familiar e possibilita o florescimento de valores como o respeito, a liberdade e a igualdade no ambiente doméstico.

Contudo, Dias (2016) explica que com o avançar da idade, e conseqüentemente na necessidade de mais cuidados e atenção familiar, frequentemente leva os idosos a serem vistos como um fardo. Isso ocorre, pois muitos familiares, ocupados com suas próprias

responsabilidades, não têm tempo ou paciência para cuidar dos idosos que, durante toda uma vida, cuidaram deles.

A autora pontua que por falta de afeto agrava ainda mais a fragilidade das pessoas idosas, tornando evidente o fenômeno do abandono afetivo que é denominado abandono afetivo inverso, caracterizado pela omissão dos deveres de cuidado e afeto por parte dos descendentes, conforme estabelece a Constituição Federal (Dias, 2016).

Essa realidade revela a necessidade de se compreender o cuidado como um direito de caráter universal, a ser reconhecido e efetivado em bases igualitárias (Batthyány, 2015). Conforme expõe a autora:

Una dimensión importante a considerar es la del cuidado como derecho, dimensión aún poco explorada a nivel de la investigación y la producción de conocimientos en la mayoría de los países. El debate en torno a cómo incorporar la complejidad del cuidado en una lógica de derechos se relaciona con la igualdad de oportunidades, de trato y de trayectorias en el marco de un contexto de ampliación de los derechos de las personas que conduce a un nuevo concepto de la ciudadanía (Batthyány, 2015, p. 11)

Entretanto, no Brasil, o cuidado permanece restrito ao ambiente doméstico, o que acarreta uma sobrecarga para os cuidadores, no caso do conto, da cuidadora, Zilda. À medida que mais responsabilidades relacionadas ao bem-estar são transferidas para a família, mais se acentuam as desigualdades sociais (Dal Prá; Miotto; Wiese, 2023).

Apesar do crescente reconhecimento do cuidado como um direito e uma questão de política pública, persiste uma visão que o associa exclusivamente ao âmbito familiar, recaindo, de forma desproporcional, sobre as mulheres, em razão das desigualdades entre trabalho remunerado e não remunerado, e entre os próprios gêneros (Dal Prá, Miotto e Wiese, 2023).

Em Feliz Aniversário, contudo, D. Anita é tratada como um fardo para a sua família. Sua filha, Zilda, única cuidadora, assume integralmente a responsabilidade pelas atitudes da idosa e se mostra desconfortável com o papel a ela destinado. Já os demais filhos homens participam com a presença pontual e sucinta no encontro anual com a mãe: o aniversário da matriarca (Lispector, 2020).

Mesmo com o Estatuto do Idoso prevendo normativamente o dever da família e ao Estado em assegurar à pessoa idosa o respeito e a dignidade como sujeito de direitos civis², D. Anita é negligenciada por todos, inclusive seus filhos. Sua presença é ignorada, suas vontades

² Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis (Brasil, 2003).

são desconsideradas, e sua autonomia, restringida. Regulam-se suas vestes, seus modos e sua postura. A frieza no trato e a invisibilidade reforçam a exclusão simbólica da personagem e evidenciam a violação de sua dignidade e autonomia.

A negligência afetiva se revela nas interações esparsas, no desconforto diante de sua velhice e na ausência de reconhecimento do seu papel como matriarca. A reunião familiar ocorre mais por obrigação social do que por afeto genuíno, o que escancara a distância entre o ideal jurídico e a narrativa. Para os convidados, a vida da matriarca estava restrita somente à espera passiva do fim.

Além disso, a obra também evidencia como a velhice feminina é especialmente silenciada, marcada por práticas que a colocam em posição de passividade e opressão. O silêncio em torno da personagem e sua exclusão das conversas familiares podem ser compreendidos como formas de violência simbólica³, conforme conceituado por Bourdieu (2012), e que se tornam ainda mais evidentes quando se interseccionam com questões de gênero.

Assim, *Feliz Aniversário* revela as fissuras de uma estrutura familiar idealizada, desvelando as camadas de violência e desigualdade que se escondem sob o verniz da afetividade burguesa. Como aponta Silva (2017), muitas vezes essa estrutura obrigava as mulheres à renúncia de sua autonomia e à aceitação de diversas formas de violência em nome da manutenção da instituição familiar. Clarice Lispector, ao expor essa realidade, contribui para um debate necessário sobre o envelhecimento feminino.

4 CONCLUSÃO

O objetivo central do artigo foi analisar, sob a perspectiva jusliterária, como o conto *Feliz Aniversário*, de Clarice Lispector, revela a marginalização da mulher idosa no núcleo familiar, evidenciando a invisibilidade social feminina na velhice. A partir dessa proposta, buscou-se examinar a representação da mulher no conto, sobretudo nas interseções entre envelhecimento e maternidade, e relacionar a narrativa com a marginalização enfrentada por mulheres idosas na esfera jurídico-social.

Com o debate proposto se conclui que o corpo envelhecido da mulher — historicamente associado ao cuidado e à maternidade — pode ser transformado em símbolo de incômodo e repulsa. A narrativa clariceana denuncia, com sutileza, a exclusão afetiva e social

³ [...] violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento (Bourdieu, 2012, p. 7).

da mulher idosa, revelando o esvaziamento simbólico da figura materna, tratada como presença ornamental, frágil e silenciada. Clarice, ao expor a solidão e a ausência de reconhecimento vivenciadas por D. Anita, dialoga com as reflexões sobre o envelhecimento feminino como fenômeno atravessado por desigualdades estruturais de gênero.

Do ponto de vista jurídico, apesar de avanços normativos como o Estatuto do Idoso e os preceitos constitucionais que garantem dignidade, respeito e cuidado, persiste uma cultura de negligência que relega a mulher idosa à condição de fardo, o que compromete sua autonomia, apaga sua história e anula sua subjetividade.

Assim, o diálogo entre o Direito e a Literatura se mostra essencial para compreender as lacunas normativas e culturais que atravessam a experiência da velhice feminina. A leitura sob a perspectiva jusliterária possibilita acessar o não dito das estruturas jurídicas, ampliando o horizonte de compreensão sobre o envelhecimento com dignidade. Reconhecer a mulher idosa como sujeito pleno de direitos exige romper com os estereótipos de maternidade sacrificada e da invisibilidade da mulher na velhice, permitindo a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

ALVES, Miriam Coutinho de Faria. Direito, gênero e literatura – a subjetividade feminina na perspectiva clariceana: os horizontes de G.H. e Macabéa. In: STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (org.). **Direito e literatura**. São Paulo: Adas, 2013. p. 104-112.

BATTHYÁNY, Karina. **Las políticas y el cuidado en América Latina: una mirada a las experiencias regionales**. Santiago: Naciones Unidas, Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL), 2015. (Serie Asuntos de Género, n. 124). Disponível em: <https://www.cepal.org/es/publicaciones/38405-las-politicas-cuidado-america-latina-mirada-experiencias-regionales>. Acesso em: 18 abr. 2025.

BADINTER, Elisabeth. **O conflito: a mulher e a mãe**. Tradução: Véra Lucia dos Reis. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2024.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Tradução: Waltensir Dutra. 8. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. Tradução: Maria Helena Franco Martins. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução: Sérgio Milliet. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução: Maria Helena Kühner. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidente da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 14 abr. 2025.

DAL PRÁ, Keli Regina; MIOTO, Regina Célia Tamasso; WIESE, Michelly Laurita. O cuidado como direito social: uma questão contemporânea para o Serviço Social. In: **ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL**, 16., 2023, João Pessoa. Anais. João Pessoa: ENPSS, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22044>. Acesso em: 14 abr. 2025.

D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das mulheres no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DURAND, Gilbert. **A imaginação simbólica**. Tradução: Carlos Aboim de Brito. 6. ed. Lisboa: Edições 70, 1993.

ECO, Umberto. **A definição da arte**. Tradução: José Mendes Ferreira. Lisboa: Edições 70, 1972.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**. Tradução: Flávio Paulo Meurer. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

GOMES, Carlos Magno. Leitura e estudos culturais. **Revista Brasileira de Literatura Comparada**, [S. l.], v. 12, n. 16, p. 25–44, 2010. Disponível em: <https://rbic.com.br/index.php/rbic/article/view/300>. Acesso em: 14 abr. 2025.

GOTLIB, Nádia Batella. Os difíceis laços de família. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 91, p. 93–99, 1994. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/881>. Acesso em: 14 abr. 2025.

LIMA, A. F. de. **Representações do feminino em Laços de família, de Clarice Lispector**. 2007. Dissertação (Mestrado em Literatura) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2007.

LISPECTOR, Clarice. Feliz Aniversário. In: LISPECTOR, Clarice. **Laços de família: edição comemorativa**. São Paulo: Rocco, 2020, p. 51-63.

LOPES, S. H. K. A dignidade concretizada por meio do afeto nas relações familiares. In:

FEITOSA, R. J. R.; MEZZAROBA, O.; SÉLLOS-KNOERR, V. C.; SILVEIRA, V. O. da (org.). **Direito de família**. Coleção Conpedi/Unicuritiba. Curitiba, PR: Clássica Editora, 2014. v. 7, p. 135-150.

MERLEAU-PONTY, Maurice. **Fenomenologia da percepção**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NATÁRIO, C.; BEZERRA, C. C.; EPIFÂNIO, R. (coord.). **Clarice Lispector: filosofia e literatura**. Porto, Portugal: Universidade do Porto – Instituto de Filosofia, 2021.

NUNES, Benedito. FILOSOFIA E LITERATURA: A PAIXÃO DE CLARICE LISPECTOR. In: CHAVES, Ernani (coord.). **Dossiê Benedito Nunes: Filósofo, Teórico da Literatura, Crítico Literário e Intérprete da Amazônia**. Revista Apoena: Periódico dos Discentes de Filosofia da UFPA, v. 3, n. 5, 2021, p. 6-18. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/apoena/issue/view/539/showToc>. Acesso em: 14 abr. 2025.

OST, François. El reflejo del derecho en la literatura. **Doxa: Cuadernos de Filosofía del Derecho**, n. 29, p. 333-348, 2006.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. A velhice no século XXI. In: STEPANSKY, Daizy Valmorbida; COSTA FILHO, Waldir Macieira da; MULLER, Neusa Pivatto (org.). **Estatuto do Idoso: dignidade humana como foco**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013, p. 16-31.

SANTIN, Janaína Rigo. Princípio da dignidade humana e direitos dos idosos no Brasil. In: STEPANSKY, Daizy Valmorbida; COSTA FILHO, Waldir Macieira da; MULLER, Neusa Pivatto (org.). **Estatuto do Idoso: dignidade humana como foco**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013, p. 71-80.

SARTRE, Jean-Paul. **Que é literatura?** 3. ed. São Paulo: Ática, 2004.

SILVA, Elizabete Sampaio Vieira da. **O direito na literatura: uma leitura de Laços de família, de Clarice Lispector**. 2016. Dissertação (Mestrado em Estudos Literários) – Universidade do Estado de Mato Grosso, UNEMAT, Tangará da Serra, 2016.

SILVEIRA, A. da. **Representações da maternidade em contos da literatura brasileira contemporânea**. 2022. Dissertação (Mestrado em Letras) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022.

STEPANSKY, Daizy Valmorbida. Um estatuto para uma sociedade em movimento. In: STEPANSKY, Daizy Valmorbida; COSTA FILHO, Waldir Macieira da; MULLER, Neusa Pivatto (org.). **Estatuto do Idoso: dignidade humana como foco**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013. p. 57-70.

TEIXEIRA, António Braz. **Breve tratado da razão jurídica**. Sintra, Portugal: Zéfiro, 2012.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito: interpretação da lei: temas para uma**

reformulação. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1994.